



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER

MATÉRIA: MENSAGEM GOVERNAMENTAL N. 061/2023

AUTORIA: GOVERNADOR WILSON MIRANDA LIMA

RELATORA: DEPUTADA DÉBORA MENEZES

APROVA os nomes que especifica para composição do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/AM.

I – RELATÓRIO

Encontra-se nesta relatoria, para apreciação e consequente parecer, Mensagem Governamental Nº 061/2023, que submete a esta Casa Legislativa a aprovação dos nomes indicados para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/AM para o cumprimento de restante de mandato correspondente ao quadriênio 2021/2024.

Designada Relatora, na forma regimental, passo a opinar.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A referida proposta encontra amparo na Constituição Estadual e tem como escopo opinar sobre os nomes indicados para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/AM, que representam a Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e a Secretaria de Estado da Assistência Social no Colegiado, para completarem o mandato de 4 (quatro) anos, correspondente ao quadriênio 2021/2024.

As indicações foram formalizadas por intermédio do Ofício CEDIM n.º 018/2022, subscrito pela Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, cujas reproduções acompanham esta Mensagem, juntamente com o currículo das indicadas.





Sobre as normas que regem a constituição do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDIM/AM, trago a baila a Lei Nº 3.492 de 29/03/2010, *in verbis*:

Art. 2º O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher será composto paritariamente por 16 (dezesseis) membros efetivos e respectivos suplentes, formado por representantes do Poder Público e de entidades não governamentais de defesa dos direitos da mulher, entidades de atendimento, legalmente constituídas e com atuação em âmbito estadual, com a seguinte composição:

(...)

§ 2º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do Colegiado serão eleitos entre seus pares, em reunião específica para este fim, devendo também ser nomeados pelo Governador.”

Por oportuno, compete a esta Comissão Especial, em atendimento às determinações do supracitado art. 51 do Regimento Interno, analisar e emitir parecer nos casos de indicações sujeitas à aprovação desta Assembleia Legislativa. Vejamos:

Art. 51. As Comissões Especiais são constituídas para fim determinado, por proposta da Mesa Diretora ou a requerimento subscrito por um terço dos Deputados, sujeito à deliberação do Plenário, destinadas a:

I - emitir parecer sobre:

(...)

d) escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas e indicações sujeitas à aprovação da Assembleia; (Grifo nosso)

A Constituição do Estado do Amazonas, no Art. 28, XVII, dispõe sobre a competência desta Casa na deliberação da matéria. Vejamos:

Art. 28. É de competência exclusiva da Assembleia Legislativa:

(...)

XVIII - aprovar, perviamente, a escolha de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e, à exceção dos membros natos, dos integrantes dos Conselhos e Comitês Estaduais de competência deliberativa. (g.n)

Portanto, no que tange aos nomes indicados para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, entendo, com base nos currículos anexados ao projeto, possuírem





atribuições necessárias para desenvolverem seus trabalhos e competências sem qualquer impedimento.

III – VOTO

Ante o exposto, observados os requisitos legais exigidos para o caso em epígrafe, manifesto-me **FAVORÁVEL** à aprovação da **Mensagem Governamental N. 061/2023**, concluindo com o Projeto de Decreto Legislativo anexo, conclamando, assim, os Nobres Pares para idêntico proceder.

SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 08 de agosto de 2023.

Deputada DÉBORA MENEZES

Relatora

